



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 119, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CMF/TRT-7), bem como designa seus (suas) integrantes, em atenção à Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 364, de 12 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão do Poder Judiciário no sentido de efetuar a promoção de direitos humanos decorrentes de tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, conforme disposições da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a força vinculante dos tratados de direitos humanos, bem como a impossibilidade de normas internas justificarem o inadimplemento de compromissos internacionais, conforme disposições dos arts. 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 364/2021, por meio da qual foi criada a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ nº 123, de 7 de janeiro de 2022, por meio da qual se recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o exercício do controle de convencionalidade e a priorização dos julgamentos de processos afetos à jurisdição interamericana;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), com o depósito de sua carta de adesão em 25 de setembro de 1992, e com o reconhecimento de pleno direito e por tempo indeterminado da competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se comprometeu a respeitar os direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e em outros tratados interamericanos de direitos humanos, bem como a adotar as medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessárias para tornar efetivos os direitos nela previstos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que o governo nacional deve tomar imediatamente as providências pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das demais unidades da federação possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO que, para a concretização das medidas determinadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, revela-se necessária a institucionalização no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), da supervisão do cumprimento das decisões desse Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, na Justiça do Trabalho da 7ª Região, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a conveniência de difundir, na cultura jurídica da Justiça do Trabalho, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau, a qual tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 626/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CMF/TRT-7).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 2º São objetivos da Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CMF/TRT-7):

I - fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos;

II - disseminar, na Justiça do Trabalho da 7ª Região, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

III - supervisionar o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano e propor, quando cabível, medidas para o atendimento e cumprimento de suas obrigações.

IV - difundir maior consciência em direitos humanos na cultura da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CMF/TRT-7) será composta dos(as) seguintes membros(as):

I - um(uma) Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência do Tribunal, a quem competirá a coordenação;

II - o(a) Juiz(a) de Cooperação Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

III - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

IV - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V - o(a) Diretor(a) da Divisão de Gestão de Precedentes;

VI - o(a) Diretor(a) da Divisão de Projetos Judiciários.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Constituem atribuições da CMF/TRT-7, sem prejuízo de outras que lhes sejam futuramente atribuídas pela Presidência do TRT-7:

I - monitorar os processos em curso no TRT-7 abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

II - divulgar oficialmente o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo TRT-7;

III - oferecer consultoria jurídico-administrativa aos órgãos julgadores de segundo grau e às unidades judiciárias de primeiro grau para qualificação da instrução e para aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

IV - propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V - apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pelo TRT-7;

VI - propor à Escola Judicial do TRT-7 a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados(as) sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e sobre o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº 364/2021;

VII - atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 364/2021;

VIII - atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito do TRT-7;

IX - propor a celebração de acordos de cooperação institucional, visando ao aperfeiçoamento de tomada de providências para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

X - fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência da Comissão;

IV - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

V - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria-Geral Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) da Comissão;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) e dos(as) gestores(as);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à Comissão;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito da Comissão, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações da Comissão no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais/híbridas.

§ 4º No caso de ocorrer mais reuniões do que as previstas no *caput* deste artigo, faculta-se à Comissão, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º A Comissão poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a Comissão, será exigido quórum de 4 (quatro) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas por substituto(a) designado(a) pela Presidência do TRT-7.

Art. 14. A Comissão poderá sugerir a criação de grupos de trabalho temporários para discussão de planos ou ações necessários à consecução das atribuições referenciadas no artigo 4º deste ato.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho criados com base na sugestão da Comissão serão, obrigatoriamente, coordenados por um(a) membro(a) efetivo(a) da Comissão.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de maio de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal